



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

## LEI N° 754/2008

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2.009

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sra. ELIANE

LUIZ RECIERI no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

### L E I

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o **Exercício Financeiro de 2009**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 9.305.972,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual importância.

#### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 9.305.972,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) e em R\$ 8.920.972,00 (oito milhões, novecentos e vinte mil e novecentos e setenta e dois reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	9.225.972,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

1.1. Receita Tributária	310.000,00
1.2. Receita de Contribuições	115.000,00
1.3. Receita Patrimonial	10.000,00
1.5. Receita de Serviços	50.000,00
1.6. Transferências Correntes	8.711.657,00
1.7. Outras Receitas Correntes	29.315,00
<b>2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>80.000,00</b>
2.4- Transferências de Capital	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.305.972,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	385.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	274.600,00
03. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	639.156,00
04. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	291.532,00
05. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO	1.515.400,00
06. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.425.099,00
07. DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	2.450.680,00
08. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	520.625,00
09. DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	132.180,00
88. ENCARGOS ESPECIAIS	659.700,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.305.972,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.415.272,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	4.489.808,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	3.915.464,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>878.700,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	310.700,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	568.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.305.972,00</b>

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

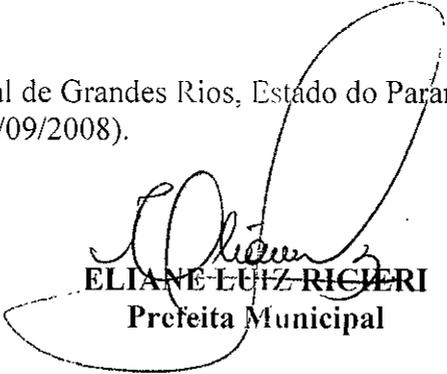
**Art. 5º** – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único:** - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

- I- ajustamento de dotações e as fontes de recurso dentro de um mesmo projeto/atividade;
- II- insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III- o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e nove, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e oito (29/09/2008).

  
**ELIANE LUIZ RICIERI**  
Prefeita Municipal